DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2303/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7504/2015
PROTOCOLO	: 1589559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL 2 10 E ETANOL
ADJUDICATÁRIAS	: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.882.820,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – GASOLINA COMUM - ÓLEO DIESEL COMUM – ÓLEO DIESEL S 10 E ETANOL – ENTREGA NA BOMBA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015 (fls. 46/60),

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é o fornecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol, conforme consignado no item “2” do Edital (fl. 46).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 19/21), alcançando o valor estimado em R$ 1.882.820,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), conforme Ato de Adjudicação (fl. 153)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase

opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-6100/2016 (fls. 159/162).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-846/2017 (fls. 164/165), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é o fornecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol, conforme consignado no item "2" do Edital (fl. 46).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 19/21), alcançando o valor estimado em R$ 1.882.820,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), conforme Ato de Adjudicação (fl. 153)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 163), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015** realizado pelo **Município de Eldorado** (CNPJ Nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (fls. 165), *verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com **recomendação** de que o subanexo XVII e a relação da frota municipal sejam encaminhados juntamente com os documentos da formalização dos contratos advindos do procedimento licitatório em questão..

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos nele fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015 (fls. 46/60), instaurado pelo Município de Eldorado/MS, CNPJ nº 03.741.675/0001-80, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita, Senhora Marta Maria de Araujo, CPF nº omisso, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações oriundas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator